



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE TURISMO

SOBRE: A Emenda nº ao Projeto de Lei nº 323/2023

Ementa da Emenda 02: Adição do §4º ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 323/2023 para assegurar que a legislação esteja alinhada com o Plano Diretor e permita a expansão urbana, incluindo a implantação de novos empreendimentos residenciais e comerciais.

Justificativa da Emenda: A emenda visa garantir a coerência entre a legislação municipal e o planejamento urbano estabelecido pelo Plano Diretor, facilitando o desenvolvimento sustentável da cidade e evitando obstáculos legais que poderiam impedir a realização de projetos que contribuem para o crescimento econômico e turístico.

Análise:

1. **Impulso ao Desenvolvimento Turístico:** A expansão urbana controlada e planejada é crucial para o desenvolvimento turístico. A inclusão de novos loteamentos e condomínios pode atrair investimentos e visitantes, ampliando a infraestrutura turística e melhorando a oferta de hospedagem e serviços.
2. **Respeito às Diretrizes do Plano Diretor:** Ao garantir que as expansões urbanas estejam em conformidade com o Plano Diretor, a emenda assegura que o crescimento da cidade seja ordenado e alinhado com uma visão estratégica de longo prazo, o que é essencial para o desenvolvimento de uma infraestrutura turística eficaz e sustentável.
3. **Sustentabilidade e Atração Turística:** É importante que a expansão urbana contemplada pela emenda também considere aspectos de sustentabilidade ambiental e preservação cultural, elementos que são cada vez mais valorizados no turismo global. Desenvolvimentos que harmonizem crescimento econômico com preservação ambiental e cultural podem se tornar grandes atrativos turísticos.

Conclusão: A Emenda 02 ao Projeto de Lei nº 323/2023 é vital para o futuro do desenvolvimento urbano e turístico de Sorocaba. Ao assegurar que as expansões urbanas respeitem o Plano Diretor, a emenda promove um desenvolvimento equilibrado que pode sustentar o crescimento turístico e econômico da cidade. Recomenda-se que as diretrizes de expansão urbana incluam considerações claras sobre sustentabilidade e integração com a paisagem cultural local para potencializar os benefícios turísticos.

S/C., 2 de maio de 2024

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão/Relator

ÍTALO GABRIEL MOREIRA
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 350035003300310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350035003300310039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 06/05/2024 12:26

Checksum: **5001024A26FB641ED0469C3BDFC52B1FD607B5E03CDF9868569C795DFA6979A7**

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em 06/05/2024 20:56

Checksum: **378DEA0E1E36FAFB66D652EFBF9B3D2DBA44D4838E1FAAB9E9F2FEA0093B9580**

